***LEI Nº 4392, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010***

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II - Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – aprovação dos planos de trabalho e prestação de contas a clube e entidades que por ventura pleitearem e/ou receberem subvenção financeira do poder público municipal; e

X - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6°** O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esporte compõe-se de 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo ambos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

II – 2 (dois) representantes dos clubes filiados a liga Amadora de Formiga;

III – 2 (dois) representantes dos clubes de lazer filiados a Associação dos Clubes de Formiga;

IV- 2 (dois) profissionais da área de Educação Física de Formiga;

V – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;

VI – 2 (dois) representantes do Curso de Educação Física do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VI indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**Art. 8º** O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único: O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 9º** A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

**Art. 10** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único:** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 1 (um) ano, perderá seu mandato.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Art. 12** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros.

**Art. 13** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 14** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, especialmente designado para tal função.

**Art. 15** No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de novembro de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***FERNANDO DE CARVALHO PORTO***Chefe de Gabinete – em exercício |